



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

## **LEI Nº 6.042, DE 27 DE SETEMBRO DE 2.007**

(Obriga a instalação de medidores individuais do consumo de água em novos condomínios e dá outras providências).

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Os condomínios, residenciais ou não residenciais, deverão instalar e manter em funcionamento hidrômetros ou instrumentos similares para aferir o consumo individual de água de cada unidade que os compõe.

**Parágrafo único** – A obrigatoriedade de que trata este artigo estende-se às edificações de interesse social e deverão constar dos projetos desta natureza, à partir da vigência desta lei.

**Art. 2º** - Os condomínios que tenham projetos hidráulicos e sanitários no setor de análise e aprovação da Prefeitura na data da entrada em vigor desta lei, deverão se adequar ao novo ordenamento, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 3º** - Fica facultado aos condomínios já construídos ou que tiveram aprovados os seus projetos, antes da entrada em vigor desta lei, a instalação de medidor individual.

**Art. 4º** - Os dispositivos de medição individual, bem como, os procedimentos próprios de sua instalação deverão obedecer as normas técnicas municipais autárquicas e estaduais que disponham sobre esta matéria.

**Art. 5º** - Cada unidade autônoma será considerada, para todos os fins, consumidor individual e final.

**Art. 6º** - É obrigatória a instalação dos dispositivos de que trata o “caput” do artigo 1º desta lei, para aferição em separado do consumo das áreas comuns dos condomínios.

**Art. 7º** - A concessão da licença de utilização (“habite-se” ou “ocupe-se”), fica condicionada ao cumprimento do disposto nesta lei.

**Art. 8º** - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias.



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

**(Continuação – Lei nº 6.042 – Fls.02).**

**Art. 9º** - As despesas correrão por conta das disposições orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

**Art. 10** – Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 27 de setembro de 2007, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**JOSÉ ANTONIO CUCO PEREIRA**  
Presidente da Câmara

**REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 27 de setembro de 2007, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**JOSÉ ANTONIO FERREIRA FILHO**  
Secretário Geral da Câmara

**(AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA).**